



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

286

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIÇOS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MEDIANTE O PAGAMENTO ANTECIPADO FIXANDO TABELA DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder maquinários, equipamentos e veículos componentes do patrimônio municipal exclusivamente para a execução dos seguintes serviços:

I - Obras públicas cuja execução seja responsabilidade de empresas privadas contratadas pelo município, diante do eminente interesse público em acelerar sua conclusão;

II - Estradas e acessos que mesmo inseridas em propriedades particulares – destinem ao escoamento de produção agrícola através de veículos de cargas, face a vocação econômica agrícola desse município

III - Aterros, terraplanagem e retiradas de barrancos inseridas em propriedade particulares, que destinem a edificação construção civil de natureza comercial e de grandes dimensões e proporções, que detenham notório interesse social, face a potencial capacidade de geração de empregos diretos e imediatos decorrentes da obra;

ARTIGO 2º - O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Obras, a cessão dos serviços, que eventualmente deferido, remeterá o expediente ao Departamento de Engenharia Municipal para que seja estimado previamente a dimensão dos serviços a serem prestados, devendo o interessado recolher antecipadamente as taxas decorrentes a seguir fixadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

Retroescavadeira	R\$ 30,00	por hora de trabalho
Moto niveladora	R\$ 70,00	por hora de trabalho
Trator de Estera - D4	R\$ 60,00	por hora de trabalho
Pá-Carregadeira	R\$ 50,00	por hora de trabalho
Caminhões basculante toco	R\$ 20,00	por hora de trabalho
Caminhão basculante Truck	R\$ 30,00	por hora de trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo traslado das máquinas e equipamentos rodoviários, será cobrado a razão de R\$ 1,20 por km rodado, do local estacionado ou da garagem até o canteiro de obras (ida e volta).

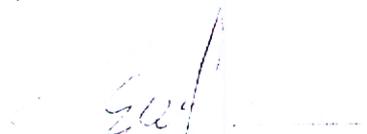
ARTIGO 3º - O uso dos bens, que somente serão autorizados se constatado inexistência de prejuízo dos demais trabalhos do Município, mediante o requerimento escrito do interessado, pagamento das taxas correspondentes e horas ou km estimados antecipadamente, complementados se necessário, junto a Tesouraria Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento antecipado poderá ser dispensado quando tratar-se dos serviços previstos no inciso I do art. 1.º desta lei, uma vez que havendo contrato oneroso entre o Município e a requerente, deverá a empresa ao formular o requerimento dos serviços, autorizar expressamente e categoricamente a dedução e retenção dos valores decorrentes dos serviços prestados em relação aos seus créditos contratuais que detenha junto ao Município, devendo a Tesouraria Municipal providenciar o necessário;

ARTIGO 4º - Os maquinários somente poderão ser cedidos se estiverem ociosos, estando sendo utilizados, o requerimento do interessado deverá ser de plano indeferido;

ARTIGO 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 31 de dezembro de 2002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal